



Câmara Municipal de Arapeí

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Arapeí - SP, através do Presidente Vereador Maximiler Hilton de Marins, Aldo Maciel Fonseca e Vanessa Maciel Fonseca, tendo por objeto a locação de imóvel.

Os signatários deste instrumento particular de contrato de locação, de um lado, doravante denominado(s) simplesmente **LOCADOR: ALDO MACIEL FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 32.992.288-9 e inscrito no CPF sob o n. 263.079.588-80 e **VANESSA MACIEL FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n. 41.018.315-5 e inscrita no CPF sob o n. 331.380.438-10, ambos residentes e domiciliados na Avenida Sebastião Ângelo da Costa, Centro, Arapeí, Estado de São Paulo, e de outro lado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**, inscrita no CNPJ sob o n. 69.109.890/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício **MAXIMILER HILTON DE MARINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 47.714.989-3 e inscrito no CPF sob o n. 421.746.998-50.



Câmara Municipal de Arapeí

Tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam prometendo cumprir e respeitar, à saber:

I- O **LOCADOR** aluga ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, sito nesta cidade, na Rua Maria de Lourdes Rodrigues, n. 58, Centro, para fins EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL (Sede da Câmara Municipal de Arapeí), mediante as condições constantes das cláusulas que se seguem.

II- O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 02 de janeiro de 2019 e a terminar no dia 31 de dezembro de 2020, data em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel totalmente desocupado, limpo em perfeito estado de conservação.

III- O aluguel mensal é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensais, com reajuste anual pelo (I.G.P.M. F.G.V.), importância que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente, diretamente ao **LOCADOR**, até todo dia trinta de cada mês.

IV- O **LOCATÁRIO** se obriga a satisfazer as suas expensas, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **LOCADOR**, a todas as intimações e notificações do serviço de saúde pública, estadual ou municipal.

V- Serão de única e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, mesmo que os lançamentos sejam feitos em nome do **LOCADOR** ou terceiro, todos os encargos relativos ao imóvel, tais como:

a) Contas de consumo de água, esgoto e luz.

VI- O **LOCATÁRIO** efetuara diretamente, a quem de direito, o pagamento dos encargos referidos na



Câmara Municipal de Arapeí

clausula anterior, responsabilizando-se pelas multas e majorações a que se der causa, pela retenção em seu poder de avisos de cobrança ou lançamento destes encargos. O **LOCADOR** poderá mensalmente solicitar os comprovantes de pagamento dos encargos referidos na clausula anterior.

VII - O LOCATÁRIO confessa haver vistoriado o imóvel comercial, verificando encontrar-se o mesmo em condições de uso e funcionamento, notadamente os aparelhos sanitários, de iluminação e de água (lâmpadas e torneiras), competindo-lhe fazer as suas expensas as obras necessárias à conservação do imóvel e seus equipamentos sem que para tanto tenha direito a indenização ou compensação ao desocupá-lo.

VIII - Fica o LOCATÁRIO, autorizado a fazer as devidas modificações para que possa funcionar a Câmara Municipal de Arapeí.

IX - O LOCATÁRIO não terá direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel por quaisquer benfeitorias porventura feitas no mesmo, pois a ele se incorporarão ainda que tenham caráter de necessárias.

X - O LOCATÁRIO não poderá sublocar o imóvel locado ou mesmo emprestá-lo, no todo ou em parte, nem tampouco ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento escrito do **LOCADOR**.

XI - O LOCATÁRIO responderá por tudo e qualquer dano que vier a sofrer o imóvel ora locado, quer por fogo, água, ou qualquer outro agente, salvo se provar caso fortuito ou força maior.



Câmara Municipal de Arapeí

XII - Em caso de desapropriação do imóvel locado, o **LOCADOR** ficará desobrigado do cumprimento deste contrato.

XIII - O **LOCATÁRIO** desde já faculta o **LOCADOR** ou seu representante a examinar ou vistoriar o imóvel quando este entender conveniente, caso o mesmo seja colocado à venda durante a locação, permitirá o **LOCATÁRIO**, após cientificado por escrito, que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo **LOCADOR**.

XIV - Qualquer procedimento judicial que se fizer necessário em decorrência deste contrato será realizado, no foro de Bananal/SP.

Por motivos de economia financeira dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arapeí (SP), 02 de janeiro de 2019.



Câmara Municipal de Arapeí

LOCADOR:

aldo maciel fonseca

ALDO MACIEL FONSECA

Vanessa Maciel Fonseca

VANESSA MACIEL FONSECA

LOCATÁRIO:

Maximiler Hilton de Marins

MAXIMILER HILTON DE MARINS

TESTEMUNHAS:

Waneucas

Edleneves

And

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: **ALDO MACIEL FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 32.992.288-9 e inscrito no CPF sob o n. 263.079.588-80 e **VANESSA MACIEL FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n. 41.018.315-5 e inscrita no CPF sob o n. 331.380.438-10.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº 58, Centro, Arapeí/SP.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01/2019, de 02/01/2019, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, para locação de imóvel, que se destina ao funcionamento da Sede da Câmara Municipal de Arapeí, de propriedade de **ALDO MACIEL FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 32.992.288-9 e inscrito no CPF sob o n. 263.079.588-80 e **VANESSA MACIEL FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n. 41.018.315-5 e inscrita no CPF sob o n. 331.380.438-10. O imóvel a ser locado é o que no presente momento melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, devido a sua localização e ao preço compatível com o mercado, bem como o fato de que desde 2005 o referido prédio é utilizado como sede da Câmara Municipal de Arapeí. A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei Licitatória. A lei autoriza a contratação direta onde houver inviabilidade de competição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí.

Arapeí(SP), 02 de janeiro de 2019.

Ratifico a presente Justificativa de Dispensa de Licitação

Afixe

Maximiler Hilton de Marins
Presidente da Câmara Municipal de Arapeí

Renê Lúcio Gonçalves
Procurador Jurídico/ Membro da Comissão de Licitação

Luzia de Fátima da Costa Nunes
Presidente da Comissão de Licitação

Maria Marta dos Santos
Membro da Comissão de Licitação